



UNIVERSIDADE
E D U A R D O
MONDLANE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO N.º 19/CUN/2021

Reunido na sua Segunda Sessão Ordinária, no dia 09 de Novembro de 2021, o Conselho Universitário apreciou a *Proposta de Regulamento da Escola de Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane*, apresentada pela Direcção Científica.

Da análise efectuada sobre o documento, concluiu-se que o mesmo constitui previsão expressa no artigo 12, n.º 1, do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane, aprovado pela Deliberação n.º 19/CUN/2020, e bem assim que é a norma por que se vai reger a Escola de Pós-graduação, criada pela Deliberação n.º 21/CUN/2020, ambas de 17 de Dezembro.

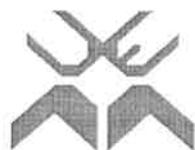
Assim, em conformidade com o disposto no artigo 18, n.º 2, alínea g), dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o Conselho Universitário delibera:

1. Aprovar o *Regulamento da Escola de Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane*, que consta do anexo e faz parte integrante da presente deliberação;
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Deliberada na Sala dos Actos Grandes, na Cidade de Maputo, a 09 de Novembro de 2021.

O Presidente


Prof. Doutor Orlando António Quilambo
(Reitor)



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

Handwritten signature and date:
15/12/2021

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Maputo, Novembro de 2021

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PREÂMBULO

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM), através do seu investimento na educação pós-graduada, assume um papel crucial de liderança na formação de recursos humanos qualificados, contribuindo assim, para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, ao nível nacional e internacional.

Decorrente do crescimento da Pós-graduação, a UEM tem apostado na criação dos seus instrumentos de gestão, na reforma de suas políticas de governação, e na definição das prioridades nos eixos de ensino, investigação e extensão, gravitando suas atenções no processo de transformação numa universidade de investigação. Neste sentido, medidas estratégicas conducentes a este desiderato têm sido operacionalizadas.

Em 2017, a UEM procedeu à avaliação dos cursos de Pós-graduação, com base na auscultação à comunidade académica e na reflexão sobre a necessidade de redefinição dos mecanismos de gestão da Pós-graduação. Os cursos da Pós-graduação na UEM, administrados nas unidades académicas (Faculdades, Escolas Superiores e Centros de Investigação) e sob a superintendência da Direcção Científica, têm mostrado evidentes progressos, resultantes do papel relevante desempenhado por este órgão. No entanto, o modelo vigente de gestão e administração dos cursos de Pós-graduação, apresenta limitações na abrangência e conjugação dos diferentes aspectos relacionados, com a mobilidade académica, a internacionalização e uma harmonizada coordenação da Pós-graduação.

A avaliação dos cursos de Pós-graduação, revelou igualmente, ser necessário ajustar e conceber uma nova organização e coordenação da Pós-graduação, por forma a alcançar e elevar a qualidade da gestão, optimizando os recursos humanos e materiais existentes na UEM. A combinação destes e outros pressupostos à necessidade de implementação de novos instrumentos para o funcionamento eficiente da educação pós-graduada, fundamentam a existência de uma unidade de coordenação de gestão da Pós-graduação. Com efeito, o novo Quadro Curricular para a Pós-graduação e o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação, constituem mecanismos e instrumentos para a gestão e coordenação da Pós-graduação, em consonância com a Deliberação N.º 21/CUN/2020, de 17 de Dezembro, que cria a Escola de Pós-graduação (EPG) da Universidade Eduardo Mondlane.

Neste contexto, a EPG é uma unidade central responsável pela organização e coordenação geral da Pós-graduação na UEM, cuja **visão** é liderar a gestão dos processos pedagógicos da Pós-graduação, para promover a intelectualidade, investigação, publicação científica e inovação. Consistente com esta visão, cabe à EPG a **missão** de coordenar actividades inerentes à gestão pedagógica ao nível da Pós-graduação, num ambiente dinâmico e inclusivo, para a promoção da excelência académica.

A EPG actua no sentido de: (i) assegurar o crescimento da Pós-graduação e promover a produtividade científica; (ii) assegurar o sucesso académico e profissional dos seus estudantes e graduados; (iii) promover um ambiente escolar e intelectual, reforçando a qualidade dos programas oferecidos; (iv) garantir o sucesso dos estudantes através do suporte financeiro, académico e social; e (v) reforçar os procedimentos operacionais e boas práticas nas diferentes etapas de formação.

Importa referir que o funcionamento e a administração dos cursos manter-se-ão sob a responsabilidade das unidades académicas, em estrita articulação e sob superintendência da EPG, a qual garantirá a gestão e monitoria dos processos pedagógicos e dos respectivos processos de investigação, mediante a aplicação dos instrumentos reguladores e políticas vigentes na UEM.

A criação de um ambiente favorável à actividade da Pós-graduação, constitui condição *si ne qua non* para a atracção e retenção de jovens graduados talentosos, e com aptidão para assegurar a produção e produtividade académica e a promoção da publicação científica e inovação. Pressupõe igualmente aumentar a oferta de cursos de Pós-graduação na modalidade de Ensino a Distância e o uso de plataformas adaptadas a pedagogia *E-learning*.

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da EPG para garantir o sucesso académico e profissional dos estudantes, o reforço contínuo da qualidade dos cursos e o aprimoramento dos procedimentos operacionais e de boas práticas na Pós-graduação na UEM.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES, DENOMINAÇÃO E NATUREZA, OBJECTO, ÂMBITO,
SUBORDINAÇÃO, PRINCÍPIOS, SEDE E FUNÇÕES

Artigo 1
Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, os termos e expressões técnicas abaixo, tem o significado seguinte:
 - a) **Divisão Científica** - é o domínio estrito de áreas científicas, ou unidades temáticas agrupadas pela maior proximidade que exprimem e por factores de diferenciação a outros domínios das ciências, correspondente a classificação da UNESCO e das linhas de investigação da UEM, adequada ao interesse da estruturação da Pós-graduação, conforme o Anexo 2 do presente Regulamento;
 - b) **Desenvolvimento Institucional** – iniciativas e processos contínuos de ordem estrutural e funcional associados à busca e consolidação permanente da identidade da UEM, com base em fixação e consecução de sua missão a partir de estratégias e directrizes pedagógicas, que asseguram a realização da visão institucional, no âmbito da Pós-graduação;
 - c) **Internacionalização** – processo que visa promover a cooperação internacional para o desenvolvimento da área académica e científica, através do intercâmbio de profissionais e estudantes para a participação em actividades lectivas, de pesquisa, publicações, seminários, entre outras, no âmbito da Pós-graduação;
 - d) **Processos Pedagógicos** – conjunto de actos de gestão pedagógica coordenados e relacionados, inerentes a programas integrados da Pós-graduação na UEM;
 - e) **Programas de Coaching** – pacotes escritos de conteúdos de interesse académico, que encerram processos assentes em técnicas e metodologias que visam a disseminação e obtenção de conhecimentos, em geral, e de competências e habilidades, em especial, orientados ao desenvolvimento pessoal e institucional em face a objectivos preconcebidos, incluindo actividades de formação pessoal e mentoria; e
 - f) **Coordenação** – acção articulada do domínio geral da academia e estrito da actuação pedagógica, a partir da Escola de Pós-graduação (EPG), radicada às especificidades dos processos de formação e orientada à melhoria das práticas e resultados do âmbito da Pós-graduação.
2. Os demais termos e expressões técnicas usados no presente Regulamento são os do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação.

Artigo 2
Denominação e Natureza

A Escola de Pós-graduação (EPG) é a unidade orgânica central de coordenação da gestão de processos pedagógicos e relacionados, dos programas integrados da Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia de gestão administrativa, patrimonial, financeira, regulamentar e disciplinar nos termos da lei.

Artigo 3

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer a organização da EPG, os termos do seu funcionamento interno e bem assim os da articulação com as unidades académicas.

Artigo 4

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se à EPG e às unidades académicas no que à articulação entre estas e a EPG respeita, no domínio da Pós-graduação na Universidade Eduardo Mondlane.
2. O presente Regulamento não abrange a matéria de Pós-doutoramento;
3. O Regulamento da EPG é complementado pelo Regulamento e Quadro Curricular dos Cursos de Pós-graduação e outras normas e procedimentos aplicáveis à Universidade.

Artigo 5

Subordinação

A EPG subordina-se ao Reitor, e é vinculada ao pelouro académico.

Artigo 6

Princípios

A EPG orienta-se, em geral, pelos princípios de gestão académica e, em especial, pelos princípios seguintes:

- a) Excelência e qualidade académica;
- b) Eficiência e eficácia dos processos pedagógicos;
- c) Equilíbrio e estabilidade das autonomias científica e pedagógica;
- d) Primado da ética e deontologia profissional; e
- e) Legalidade.

Artigo 7

Sede

A EPG tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, 3453, Campus Universitário Principal, Cidade de Maputo.

Artigo 8

Funções

1. A EPG realiza a função de coordenação geral da Pós-graduação para a produção regulamentar e a oferta de serviços de planificação do processo pedagógico, mobilização de recursos, gestão, alocação, controlo, monitoria e prestação de contas, com vista a efectivação dos objectivos estatutários e estratégicos da Universidade.
2. À EPG recaem ainda as funções genéricas seguintes:
 - a) garantia da promoção e do crescimento da Pós-graduação e da produtividade científica;
 - b) garantia do sucesso académico e profissional dos estudantes e graduados;
 - c) promoção do reforço contínuo da qualidade dos programas para a elevação do ambiente académico e intelectual; e

- d) reforço e aprimoramento dos procedimentos operacionais e boas práticas na Pós-graduação.
3. Para a realização dos objectivos estatutários da Universidade, a EPG prossegue as funções específicas seguintes:
- a) coordenação do estabelecimento de normas e padrões da Pós-graduação, aplicáveis a todos os cursos de mestrado e doutoramento ministrados na UEM;
 - b) avaliação das propostas dos *currícula* dos cursos e revisão dos cursos já aprovados e em decurso;
 - c) análise sobre a pertinência e relevância dos cursos, quanto à capacidade instalada em recursos, ambiente para a investigação, produção científica e sobreposição de matérias e conteúdos em relação aos cursos existentes;
 - d) análise anual da oferta de disciplinas, ou módulos, dos cursos de Pós-graduação;
 - e) emissão de parecer sobre as propostas das unidades orgânicas relativas a alteração, fusão ou extinção de cursos de Pós-graduação;
 - f) monitoria à avaliação de qualidade dos cursos de Pós-graduação;
 - g) coordenação da planificação periódica de necessidades em cursos de Pós-graduação em infraestruturas, equipamento, laboratórios, e demais recursos;
 - h) monitoria pedagógica e científica;
 - i) planificação e execução periódica de seminários de avaliação dos cursos de Pós-graduação;
 - j) análise e emissão de parecer sobre os regulamentos internos específicos dos cursos de Pós-graduação;
 - k) proposta e/ou análise de parcerias e acordos de cooperação académica a nível nacional e internacional, do domínio da Pós-graduação;
 - l) criação de oportunidades de financiamento a bolsas de estudo e aumento da capacidade de recursos humanos e materiais para os cursos de Pós-graduação;
 - m) identificação de módulos ou de habilidades transversais para leccionação nos cursos de Pós-graduação;
 - n) identificação e promoção de actividades criativas de ser e estar na educação pós-graduada, quer ao nível da estrutura dos cursos, conteúdo das disciplinas ou módulos transversais, metas da investigação e dos aspectos éticos;
 - o) proposta de guiões para promoção da supervisão com padrões de qualidade elevada para o sucesso escolar reflectido no cumprimento do tempo de estudos e na qualidade e competitividade do graduado;
 - p) emissão de pareceres sobre a homologação dos júris de avaliação de teses;
 - q) homologação dos júris de avaliação de dissertações;
 - r) emissão de pareceres sobre a promoção e coordenação do processo de acreditação de cursos de Pós-graduação; e
 - s) promoção da circulação de informação relevante sobre a Pós-graduação.



CAPÍTULO II
AUTONOMIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL,
FINANCEIRA, REGULAMENTAR E DISCIPLINAR

Artigo 9

Autonomia Administrativa

1. A EPG pratica actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. A EPG estabelece o perfil e habilidades do pessoal a integrar no seu quadro interno e na Pós-graduação na Universidade, em geral, bem assim as opções de desenvolvimento técnico deste, em conformidade com as políticas, estágio de desenvolvimento institucional e da lei.

Artigo 10

Autonomia de Gestão Patrimonial

A EPG define, dentro do quadro legal, as aquisições que integram o seu acervo e realiza a gestão de bens e direitos afectos, ou que, por outro meio, sejam por ele adquiridos ou recebidos.

Artigo 11

Autonomia de Gestão Financeira

1. A EPG gere os recursos financeiros concedidos para o seu funcionamento, nos termos da lei.
2. A EPG pode arrecadar receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elaborar o seu orçamento, gerir as verbas em si inscritas e propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, nos termos da lei.

Artigo 12

Autonomia Regulamentar e Disciplinar

Nos termos do presente Regulamento, dos estatutos da Universidade e da lei, a EPG pode:

- a) propor a alteração do presente Regulamento, bem como aprovar, alterar e suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços; e
- b) exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado afectos à EPG, sem prejuízo do procedimento criminal e civil.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 13

Órgãos e Unidades internas

A EPG estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

SECÇÃO I ÓRGÃOS

Artigo 14

Enumeração

A gestão da EPG é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Comité da EPG;
- b) Director da EPG;
- c) Colectivo de Direcção; e
- d) Conselho Científico da EPG.

SECÇÃO II COMITÉ DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 15

Definição

O Comité da EPG é o órgão superior de decisão da EPG.

Artigo 16

Composição

1. O Comité da EPG tem a composição seguinte:
 - a) Vice-Reitor Académico;
 - b) Director da EPG;
 - c) Directores-adjuntos para a Pós-graduação das unidades académicas;
 - d) Três (3) docentes integrados na carreira de docente universitário;
 - e) Um (1) representante do CTA;
 - f) Dois (2) representantes de estudantes.

2. Os membros do Comité da EPG advém o quanto possível de domínios científicos diferentes.

Artigo 17

Competências

1. São competências do Comité da EPG, as seguintes:
 - a) aprovar o plano, orçamento e relatórios anuais da EPG;
 - b) analisar e pronunciar-se sobre a organização interna da EPG e os procedimentos de gestão colocados ao serviço da Pós-graduação na Universidade;
 - c) pronunciar-se sobre a especialidade e desempenho dos departamentos e de outras unidades internas;

- d) pronunciar-se sobre o desempenho e progresso da gestão dos processos pedagógicos da Pós-graduação nas unidades acadêmicas incluindo matéria de investigação ligadas a Pós-graduação;
 - e) emitir parecer sobre estudos conducentes ao estabelecimento de políticas de financiamento e gestão da Pós-graduação, ao nível central e das unidades acadêmicas;
 - f) pronunciar-se sobre matérias a si submetidas relacionadas com estudos, concepção, coordenação e apoio técnico, do domínio da Pós-graduação;
 - g) analisar e propor o ajustamento harmonizado do valor das taxas de serviço e propinas propostas pelas unidades acadêmicas;
 - h) acompanhar e adequar as políticas nacionais e de agências de apoio à democratização do ensino pós-graduado;
 - i) acompanhar e estudar as tendências da formação pós-graduada na Universidade, no País, na Região e no Mundo;
 - j) aprovar o plano anual de investigação associado a Pós-graduação;
 - k) analisar e aprovar os relatórios periódicos de funcionamento dos cursos de Pós-graduação;
 - l) analisar e propor parcerias e instrumentos de cooperação académica a nível nacional e internacional, para o desenvolvimento dos cursos de Pós-graduação; e
 - m) outras, que decorram de fixação nos estatutos da Universidade e demais normas que regem o subsistema de Ensino Superior.
2. As competências estabelecidas no presente artigo em matéria de investigação são limitadas à actividade correspondente que ocorra integrada na Pós-graduação.

Artigo 18

Funcionamento

1. O Comité da EPG reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou, sob a solicitação de um terço dos seus membros, com aviso de recepção.
2. A convocatória da reunião extraordinária sob solicitação dos membros deve ser feita para um dos 15 (quinze) dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. As convocatórias para as sessões ordinárias ou extraordinárias do Comité da EPG devem ser assinadas pelo Presidente, devem conter a agenda da reunião, que indique, de forma clara e específica, as matérias que constituam objecto de análise, a fixação do(s) dia(s) e hora(s) de reunião, e devem ser expedidas com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.
4. O Comité da EPG é presidido pelo Vice-Reitor Académico e apoiado por um secretariado.
5. O Comité da EPG reúne-se e decide validamente quando esteja presente mais de metade de seus membros.
6. As demais regras de organização e funcionamento do Comité da EPG são definidas em regulamento próprio, aprovado pelo mesmo órgão.

SECÇÃO III DIRECTOR

Artigo 19

Nomeação e mandato

1. O Director da EPG é nomeado pelo Reitor, conforme as normas aplicáveis e ao perfil que consta do Anexo 1, de que faz parte integrante.
2. O mandato do Director da EPG é de 5 (cinco) anos, renovável uma vez.

Artigo 20

Competências

1. O Director representa e dirige a EPG, regendo-se pelos estatutos da Universidade, regulamentação específica da Pós-graduação e demais normas e orientações dos órgãos de direcção da Universidade.
2. São competências do Director da EPG, as seguintes:
 - a) dirigir e representar a EPG;
 - b) presidir as sessões do Colectivo de Direcção da EPG;
 - c) coordenar e executar os trabalhos relativos à elaboração de pareceres técnicos;
 - d) assistir a Reitoria na sua área de competência;
 - e) homologar os júris de avaliação das dissertações;
 - f) aprovar os júris de avaliação das teses;
 - g) homologar a publicação de editais de abertura de vagas;
 - h) propor a criação, modificação ou extinção de departamentos, repartições e secções da EPG;
 - i) nomear os responsáveis das repartições e secções internas e propor a nomeação dos chefes de departamento;
 - j) assegurar a correcta execução das orientações do Comité da EPG e dos órgãos de direcção da Universidade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - k) dirigir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da EPG;
 - l) apresentar semestralmente ao Reitor o relatório de progresso das actividades desenvolvidas;
 - m) promover o bom relacionamento da unidade com organismos ou entidades externas;
e
 - n) colocar a supervisão de determinadas áreas sob a responsabilidade dos Chefes de Departamento.
3. O Director da EPG articula a materialização de acordos de mútua cooperação para o desenvolvimento da pós-graduação com instituições e/ ou organismos nacionais ou estrangeiros em coordenação com a unidade que superintende a área da cooperação na UEM.

Artigo 21
Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de actuação consultiva e de apoio ao Director para a gestão corrente da EPG.
2. O Colectivo de Direcção da EPG tem a seguinte composição:
 - a) Director; e
 - a) Chefes de Departamento.
3. São competências do Colectivo de Direcção, em especial, as seguintes:
 - a) propor o plano, orçamento e apresentar relatórios anuais ao Director e ao Comité da EPG;
 - b) propor a criação, modificação ou extinção de departamentos, repartições e secções da EPG;
 - c) propor questões a serem analisadas pelo Director e pelo Comité da EPG;
 - d) propor metodologias comuns para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar de recursos humanos, administrativos e financeiros; e
 - e) analisar e pronunciar-se sobre o funcionamento e actividades desenvolvidas nos departamentos e unidades integradas no sistema da Pós-graduação.
4. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
5. O Colectivo de Direcção é presidido pelo Director, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos chefes de Departamento.
6. As demais normas de organização e funcionamento do Colectivo de Direcção são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Comité da EPG.

SECÇÃO IV
CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 22

Definição

O Conselho Científico é um órgão consultivo e de apoio ao Director e ao Comité da EPG sobre matéria de domínio académico, em geral.

Artigo 23

Composição

1. O Conselho Científico da EPG tem a seguinte composição:
 - a) Director da EPG;
 - b) Dois (2) representantes de cada uma das Divisões Científicas, referidas no artigo 35;
 - c) Três (3) docentes integrados na carreira de docente universitário, em representação de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares, respectivamente;
 - d) Dois (2) representantes de Investigadores da UEM;
 - e) Um (1) representante de Investigadores de Instituições parceiras da UEM;

2. Os membros do Conselho Científico referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, são seleccionados pelo Comité da EPG sob proposta dos Conselhos de Faculdade, Escolas Superiores e Centros Universitários.
3. A individualidade prevista na alínea e) do n.º 1 do presente artigo integra o Conselho Científico da EPG mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário deste e sob a anuência do Reitor.

Artigo 24 **Competências**

São competências do Conselho Científico, em especial, as seguintes:

- a) emitir pareceres sobre propostas de abertura de novos cursos de Pós-graduação no que concerne à relevância, capacidade de recursos humanos, ambiente para a investigação, produção científica e sobreposição com outros cursos já existentes;
- b) pronunciar-se sobre propostas das unidades académicas relativas à alteração, fusão ou extinção de cursos de Pós-graduação;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre as actividades de investigação e sobre instrumentos de cooperação científica, associados ou resultantes da actividade de Pós-graduação;
- d) apreciar e emitir pareceres sobre os *curricula* propostos pelas unidades académicas;
- e) apreciar os regulamentos pedagógicos de programas de Pós-graduação e outros relacionados;
- f) elaborar regras e guiões para a garantia de qualidade da preparação dos estudantes de pós-graduação;
- g) aprovar procedimentos específicos de apresentação e defesa de dissertações de cada unidade académica;
- h) impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos resultantes das dissertações e teses e outros, no âmbito da Pós-graduação;
- i) propor, conjuntamente com as unidades orgânicas, o plano anual de investigação associado a Pós-graduação;
- j) propor a realização de cursos de Pós-graduação e/ou de especialização.
- k) garantir a observância de aspectos éticos na investigação de acordo com os padrões nacionais e internacionais, a nível de Pós-graduação;
- l) assegurar a atribuição de bolsas dirigidas a jovens com atenção a perspectiva do género e as pessoas com necessidades especiais;
- m) criar programas de *coaching* para incentivar a retenção e conclusão dos cursos; e
- n) outras a serem definidas pelo Comité da EPG.

Artigo 25 **Funcionamento**

1. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Científico é presidido pelo Director da EPG e apoiado por um secretariado.
3. O Presidente do Conselho Científico é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos representantes das Divisões científicas.
4. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Científico são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Comité da EPG.

CAPÍTULO IV
UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26
Organização

A EPG organiza-se em departamentos.

Artigo 27
Enumeração

1. São Departamentos da EPG, os seguintes:
 - a) Departamento de Assuntos Académicos;
 - b) Departamento de Serviços Estudantis e Internacionalização; e
 - c) Departamento de Administração e Finanças.

SUB-SECÇÃO I
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÉMICOS

Artigo 28
Definição e natureza

O Departamento de Assuntos Académicos (DAA) é a unidade interna da EPG responsável pelo seguimento, verificação, controlo e monitoria do funcionamento e eficácia dos processos pedagógicos e pela verificação da qualidade académica e regularidade dos cursos de Pós-graduação.

Artigo 29
Funções do DAA

São funções do DAA, as seguintes:

- a) regulação e estabelecimento de normas e padrões aplicáveis a todos os cursos de Pós-graduação;
- b) análise, avaliação e proposta de recomendações às propostas dos *curricula* dos cursos de Pós-graduação;
- c) revisão dos cursos já aprovados e em decurso;
- d) monitoria à gestão de qualidade dos cursos de Pós-graduação e contribuição para o melhoramento da qualidade dos mesmos e, se for necessário, coordenar a revisão de tais cursos;
- e) apreciação e emissão de pareceres sobre os planos e relatório anuais pedagógicos da Pós-graduação;
- f) planificação e execução periódica de seminários de avaliação dos cursos de Pós-graduação;
- g) análise e emissão de pareceres sobre os regulamentos internos específicos dos cursos de Pós-graduação;
- h) estabelecimento de prazos para o pagamento das taxas de inscrição e/ou propinas de frequência;

- i) proposta de directrizes para a codificação e identificação das unidades curriculares;
- j) proposta de guiões para promover a supervisão com padrões de alta qualidade e garantir o sucesso dos estudantes para concluírem os cursos dentro do período útil;
- k) proposta de realização de cursos de formação de supervisores e estudantes;
- l) promoção e coordenação do processo de acreditação dos cursos de Pós-graduação;
- m) análise anual da oferta de disciplinas ou módulos dos cursos de Pós-graduação e sua possível sobreposição, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e físicos;
- n) planificação periódica das necessidades dos cursos de Pós-graduação no que concerne ao espaço físico, docentes, laboratórios, visitas de monitoria pedagógica e científica, em coordenação com as unidades académicas;
- o) identificação de módulos transversais ou de habilidades transferíveis e garantir a sua leccionação para todos os cursos de Pós-graduação;
- p) identificação e promoção de actividades criativas de ser e estar na educação pós-graduada, quer ao nível da estrutura dos cursos, conteúdo das disciplinas ou módulos transversais, metas da investigação e dos aspectos éticos;
- q) promoção da publicação de produtos científicos da Pós-graduação;
- r) coordenação da gestão de informação do portal electrónico para a Pós-graduação, equipamento informático e promoção do apoio às unidades orgânicas; e
- s) promoção da divulgação e utilização da informação, incluindo programas anti-plágio.

SUB-SECÇÃO II DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESTUDANTÍS E INTERNACIONALIZAÇÃO

Artigo 30

Definição e natureza

O Departamento de Serviços Estudantis e Internacionalização (DSEI) é a unidade interna de cariz técnico-social da EPG responsável pela integração, apoio, orientação, aperfeiçoamento de habilidades, mobilidade, ligação com antigos estudantes da Pós-graduação, atracção de estudantes talentosos e bem assim com matérias de internacionalização da Pós-graduação.

Artigo 31

Funções da DSEI

São funções do DSEI, as seguintes:

- a) organização de actividades de orientação e assistência aos estudantes prospectivos e efectivos;
- b) promoção da mobilidade estudantil através da procura e impulsionamento de estágios profissionais e intercâmbios académicos a nível nacional e internacional;
- c) pesquisa, organização e divulgação de informação sobre oportunidades de bolsas de estudo;
- d) contribuição para a inserção social dos estudantes estrangeiros e interacção com os estudantes da UEM;
- e) mediação de situações de conflito estudante-supervisor ou vice-versa;
- f) promoção da circulação de informação relevante sobre a Pós-graduação, através de vários canais, tais como *websites*, *newsletter*, entre outros;

- g) estabelecimento de acordos de parceria com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e da sociedade civil para promoção de estágios para os estudantes juniores;
- h) orientação dos estudantes na escolha de cursos de acordo com seus interesses e as necessidades de pesquisas específicas do País;
- i) garantia de apoio psicopedagógico e promover mentoria;
- j) promoção de actividades culturais, artísticas e desportivas em interacção com a comunidade fora da academia;
- k) incentivo a jovens estudantes a se beneficiar de cursos de curta duração e a participação activa em conferências nacionais e internacionais;
- l) promoção da adesão de boas práticas e integridade académica;
- m) identificação das principais dificuldades dos estudantes visando uma adaptação bem-sucedida dos mesmos e sucesso académico;
- n) garantia de condições para a aperfeiçoamento de habilidade, comunicação e escrita académica;
- o) promoção da inserção dos estudantes em redes académicas nacionais e internacionais;
- p) estabelecimento de mecanismos para obtenção de financiamento de fontes internacionais e atracção de docentes e estudantes estrangeiros; e
- q) promoção da produção científica de alta qualidade com publicações internacionais e aumento da visibilidade internacional dos cursos de Pós-graduação.

Artigo 32

Domínio da qualidade

A efectivação das funções do domínio da qualidade, ocorre em conformidade com as normas e instruções emanadas pela unidade central que superintende o sector de qualidade na UEM.

SUB-SECÇÃO III

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 33

Denominação e natureza

O Departamento de Administração e Finanças é a unidade orgânica interna da EPG responsável pela gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira na EPG.

Artigo 34

Funções

São funções do Departamento de Administração e Finanças, as seguintes:

- a) gestão administrativa, do pessoal e do património afecto à EPG;
- b) elaboração de propostas anuais do plano de aprovisionamento da EPG;
- c) conservação e reparação de imóveis, equipamento e móveis afectos à EPG;
- d) inventariação do património afecto à EPG;
- e) verificação e adequação de condições materiais para o funcionamento da EPG;

- f) emissão de parecer sobre o funcionamento das repartições;
- g) elaboração de proposta de planos anuais e de execução de orçamento da EPG;
- h) elaboração de proposta de aprovação e autorização de despesas, com base nos manuais de procedimentos estabelecidos;
- i) elaboração de proposta de contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitada de obras públicas, nos limites da lei;
- j) auxílio às auditorias internas e externas;
- k) gestão e controlo do fundo de maneo e de receitas próprias; e
- l) preparação e expedição de documentos comprovativos da realização de transacções para efeitos de registo contabilístico.

SUB-SECÇÃO IV DIVISÕES CIENTÍFICAS

Artigo 35

Organização e funções

1. As Divisões Científicas são representadas, na EPG, por especialistas que asseguram a assistência técnico-científica ao Conselho Científico em matéria de especialidade correspondente.
2. As Divisões Científicas consistem nas áreas e sub-áreas de conhecimento estabelecidas no Anexo 2 do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Divisão de Ciências Agrárias;
 - b) Divisão de Ciências Naturais;
 - c) Divisão de Ciências de Saúde;
 - d) Divisão de Ciências Sociais, Humanas e Artes; e
 - e) Divisão de Engenharias, Arquitectura e Planeamento Físico.
3. Os critérios de selecção dos representantes das Divisões Científicas no Conselho Científico da EPG e as demais formas de colaboração são estabelecidas em Termos de Referência a aprovar pelo Comité da EPG.

Artigo 36

(Garantias de Imparcialidade)

1. Os membros das Divisões Científicas da EPG não podem ter intervenção em procedimento ou acto da EPG, nos casos seguintes:
 - a) quando tenha interesse pessoal ou de ente ou unidade de que seja gestor;
 - b) quando esteja em causa decisão de interesse de seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ou algum parente;
 - c) quando tenha interesse directo na questão a ser decidida;
 - d) quando tenha tido intervenção anterior como perito ou mandatário, ou tenha dado parecer anterior sobre o assunto a analisar, ou quando se trate de decidir um recurso de decisão proferida por si, ou com sua intervenção directa; e

- e) quando se trata de decidir uma questão ou assunto relativo a alguém de quem ainda seja inferior hierárquico directo.
2. O membro de Divisão Científica que se encontre em situação descrita no número anterior deve pedir dispensa de intervenção no procedimento ou acto.
 3. O pedido de dispensa tem lugar, igualmente, quando ocorra a circunstância pela qual, com razoabilidade, se possa suspeitar da sua isenção ou rectidão de conduta, no processo de análise e decisão.
 4. Os demais termos e condições de funcionamento de garantias de imparcialidade, quando os do presente Regulamento não bastem, serão os legais.
 5. Em cada sessão de trabalho do Conselho Científico da EPG é previamente verificada a possibilidade de ocorrência de fundamento de escusa e suspeição, devendo a respectiva constatação ficar sempre reduzida a escrito, em acta.
 6. As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos demais membros do Conselho Científico da EPG.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37

Criação de unidades internas

O Comité da EPG pode propor a criação de repartições e secções autónomas ou integradas nos departamentos da EPG.

Artigo 38

Prestação de contas

Os Chefes de Departamentos da EPG e os titulares das demais unidades internas prestam contas ao Director, através de relatórios periódicos das actividades desenvolvidas.

Artigo 39

Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto por deliberação do Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada do Reitor.

Artigo 40

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas e a integração de lacunas e casos omissos, mediante despacho.

Artigo 41

Organograma

O organograma, perfil do Director da EPG, e as áreas e sub de conhecimento, constam de anexos que constituem parte integrante do presente regulamento.

Maputo, Novembro de 2021

Anexo 1.

PERFIL E CRITÉRIOS ASSOCIADOS

Perfil do Director da Escola de Pós-graduação

O Director da Escola de Pós-graduação é cidadão moçambicano, com idade mínima de 35 anos, grau académico de doutor, docente com categoria mínima de professor auxiliar, de reconhecido mérito profissional e académico, competente, idóneo, com capacidade de agregar e influenciar várias sensibilidades e grupos de interesses no contexto do programa de formação e desenvolvimento do país.

Critérios associados

Ao perfil acima estabelecido são associados critérios a que os candidatos devem satisfazer para o preenchimento a cargos de Director da Escola de Pós-graduação, designadamente:

- (i) Experiência considerável de gestão académica;
- (ii) competência e excelente capacidade de articulação com as áreas académica e administrativa;
- (iii) capacidade de mobilização de recursos;
- (iv) capacidade em trabalhar em equipa e garantir a estabilidade institucional;
- (v) conhecimento pleno aos instrumentos de política, objectivos estatutários da Universidade e objectivos estratégicos a prosseguir pela Universidade;
- (vi) visão de cumprimento dos programas de desenvolvimento do País e da Universidade; e
- (vii) capacidade de implementação de mecanismos de transparência na gestão de recursos.

Anexo 2.

ÁREAS E SUB-ÁREAS DE CONHECIMENTO - Divisões Científicas

1. Divisão de Ciências Agrárias

- i. Produção agrária
- ii. Produção animal
- iii. Produção florestal
- iv. Ciências de Alimentos
- v. Economia agrária
- vi. Zootecnia/Recursos pesqueiros

2. Divisão de Ciências Naturais

- i. Ciências da vida (Biologia; microbiologia; toxicologia; genética; bioquímica; biofísica; biodiversidade e outros afins)
- ii. Ciências Físicas (Física e ciências afins; mineralogia, geofísica)
- iii. Matemática/Estatística
- iv. Química
- v. Biotecnologia
- vi. Ciências ambientais

3. Divisão de Ciências de Saúde

- i. Saúde Humana
- ii. Saúde Animal
- iii. Nutrição
- iv. Farmacologia
- v. Saúde Pública
- vi. Ciências de desporto

4. Divisão de Ciências Sociais, Humanas e Artes

- i. Educação
- ii. Psicologia
- iii. Antropologia/Arqueologia
- iv. Sociologia
- v. Serviço Social
- vi. Filosofia
- vii. História
- viii. Geografia
- ix. Demografia
- x. Direito
- xi. Economia e Gestão
- xii. Contabilidade
- xiii. Administração Pública
- xiv. Ciência Política
- xv. Turismo
- xvi. Artes

- xvii. Linguística
- xviii. Línguas e Literatura
- xix. Comunicação social

5. Divisão de Engenharias, Arquitectura e Planeamento Físico

- i. Ciência mineira e extractiva
- ii. Engenharia (civil, química, mecânica, eléctrica, electrónica e outras)
- iii. Tecnologias de Informação e Comunicação
- iv. Arquitectura e Planeamento Físico
- v. Urbanismo

